



UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA PÓS-GRADUAÇÃO EM
ADMINISTRAÇÃO – PPGA/UNISUL**

Florianópolis - SC

2019

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Administração – PPGA, da Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul, está sediado nas dependências do Campus Universitário da Grande Florianópolis e está integrado particularmente aos Cursos de Graduação em Administração e aos demais Cursos das Áreas de Ciências Sociais, Ciências Sociais Aplicadas e Ciências Humanas desta Universidade.

Parágrafo único. O Programa prevê cursos de mestrado e doutorado acadêmicos e tem por objetivo principal a qualificar pessoas de nível superior, para as atividades acadêmicas de docência, pesquisa e atendimento de demandas sociais de profissionais, na área das ciências sociais aplicadas e, mais especificamente no campo da administração.

Art. 2º Para alcançar este objetivo, o Programa se propõe a:

- I – Gerar conhecimento científico e tecnológico e praxis profissional.
- II – Desenvolver pesquisas básicas e aplicadas.
- III – Aprimorar inovações em metodologias pedagógicas e de pesquisa.
- IV – Difundir o conhecimento adquirido por meio da formação de pessoal e das publicações científicas.
- V – Qualificar profissionais para gestão de organizações.
- VI – Manter um espírito crítico e testar teorias, métodos e técnicas de pesquisa.
- VII – Aprofundar o conhecimento nas áreas de concentração e linhas de pesquisa.
- VIII – Desenvolver e difundir boas práticas acadêmicas com ética e solidariedade.
- IX – Formar grupos de pesquisa e consolidá-los, por meio de produção científica nas linhas de pesquisa do Programa, tanto em âmbito nacional quanto internacional.
- X – Buscar seguir as orientações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e outros órgãos reguladores da atividade de *stricto sensu*, mantendo a autonomia universitária.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Administração com os cursos de Mestrado e Doutorado, possui uma área de concentração denominada Desempenho e Inovação de Organizações.

Parágrafo único. A área de concentração desdobra-se nas seguintes linhas de pesquisa:

- I – Desempenho Organizacional; e
- II – Inovação e Sociedade.

Art. 4º As políticas acadêmicas do PPGA se efetivam por meio da estrutura

administrativa da Unisul, particularmente por meio do Conselho Universitário e do Colegiado do Programa, que devem zelar pelo regulamento e outras normas da Unisul e de órgãos competentes, internos e externos.

Parágrafo único. Na estrutura da Universidade, o PPGA está vinculado diretamente à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Pós-graduação, Extensão e Inovação. A direção executiva do Programa é realizada por meio de sua Coordenação.

CAPÍTULO II COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 5º A estrutura superior de gestão do PPGA/Unisul é constituída pelo Colegiado do Programa. O Colegiado é uma instância deliberativa de gestão didático-científica, constituída por todos os professores permanentes no Curso e por representantes do corpo discente na proporção de 20% do total dos membros do colegiado.

§1º Os representantes dos discentes deverão ser eleitos por seus pares, a cada 2 (dois) anos.

Art. 6º O Colegiado do Programa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador do Programa ou quando convocado por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. A convocação para reuniões deverá ser feita com a antecedência mínima de três dias úteis.

Art. 7º O Colegiado delibera com qualquer número de membros presentes, observado o horário determinado pela convocação para a realização dos trabalhos, e com maioria simples em todas as matérias, cabendo ao Coordenador do Programa o voto de qualidade.

Art. 8º São Atribuições do Colegiado do Programa do PPGA/Unisul:

I – Assegurar o cumprimento das orientações das instâncias superiores da Unisul.

II – Elaborar o Regimento Interno do Programa, considerando a Regulamentação dos Cursos de Pós-graduação da Universidade do Sul de Santa Catarina e demais normas institucionais e legais, submetendo-o à aprovação da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Pós-graduação, Extensão e Inovação.

III – Participar das bancas nos processos seletivos dos candidatos ao corpo discente.

IV – Auxiliar na preparação de relatórios da coordenação.

V – Propor alterações no Regimento do Programa, submetendo-o à aprovação da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Pós-graduação, Extensão e Inovação.

VI – Propor alterações ao Projeto Pedagógico do Curso, submetendo-o à aprovação da Pró-reitoria de Ensino, Pesquisa, Pós-graduação, Extensão e Inovação.

VII – Aprovar a programação periódica do Programa e propor eventos para o calendário acadêmico.

VIII – Aprovar o Plano Anual de Trabalho e o orçamento anual do Programa.

IX – Estimular, propor e viabilizar convênios de interesse para as atividades do Programa, seguindo os trâmites legais da Instituição.

X – Aprovar propostas de editais de seleção discente e docente, elaborada pela Coordenação do Curso ou comissão definida no Colegiado.

XI – Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de mestrado e/ou doutorado.

XII – Aprovar pareceres de revisão de conceitos solicitados por alunos do Programa.

XIII – Aprovar os critérios de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento dos docentes do Programa.

XIV – Aprovar solicitações de prorrogação de matrícula.

XV – Proceder ao credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes do Programa.

XVI – Credenciar co-orientadores de Dissertação e Tese pertencentes e não pertencentes ao quadro de docentes permanentes do Programa.

XVII – Supervisionar as atividades do Coordenador do Curso.

XVIII – Aprovar, em primeira instância, projetos e grupos de pesquisa do Programa.

XIX – Aprovar projetos de novas disciplinas.

XX – Promover, anualmente, uma avaliação do Curso, envolvendo docentes e discentes, e enviar relatório à apreciação da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Pós-graduação, Extensão e Inovação, por intermédio da Coordenação do Programa.

XXI – Julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador do Curso.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 9º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Administração compõe-se de três categorias: professores permanentes, colaboradores e visitantes.

I – **Permanentes** – aqueles que têm vínculo empregatício de 40 horas semanais com a Unisul, admitindo-se que parte minoritária destes docentes tenham regime de dedicação parcial de mínimo 20 horas, dentro dos

parâmetros estabelecidos pela CAPES, constituindo o núcleo estável de docentes, cabendo:

- a) ministrar no mínimo uma disciplina por ano, no Programa;
- b) orientar no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) estudantes na somatória dos cursos de Mestrado e Doutorado por ano;
- c) desenvolver as principais atividades de ensino, pesquisa e orientação de acordo com as linhas de pesquisa, tendo como objetivo a produção de impacto segundo critérios da CAPES;
- d) desempenhar funções acadêmicas e administrativas necessárias para o Programa;
- e) atuar nos cursos de graduação da Unisul como professor, orientador de Iniciação Científica, orientador de Trabalhos de Conclusão de Curso e demais atividades docentes, conforme instruções da CAPES e desta Universidade;
- f) manter atualizada a sua documentação junto à Coordenação e o currículo na Plataforma Lattes do CNPq;
- g) comparecer às reuniões de colegiado e outras, quando solicitado ou, justificar a sua ausência com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, no caso de impossibilidade de comparecimento às reuniões.

II – **Colaboradores** – aqueles que têm vínculo empregatício de no mínimo 20 horas semanais com a Unisul e desempenham atividades de pesquisa, ensino ou orientação em nível compatível aos critérios de avaliação da CAPES, mas não atinjam o índice de exigência para compor a categoria de docente permanente, desde que aprovados pelo Colegiado.

III – **Visitantes** – aqueles docentes que são credenciados pelo Colegiado para desenvolver pesquisa, ensino e orientação no Programa, tendo este credenciamento caráter específico e transitório. Integram a categoria de docentes visitantes aqueles com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa ou atividades de ensino do Programa, viabilizadas por contrato de trabalho por tempo determinado com a Instituição ou por bolsa concedida, para este fim, pela Unisul ou por agência de fomento.

Art. 10. A produtividade intelectual dos docentes do Programa será avaliada anualmente pela Coordenação, de acordo com as informações disponíveis no currículo Lattes e segundo critérios da base Qualis Capes do referido ano;

Art. 11. Os professores doutores poderão ministrar aulas no curso de doutorado, mas estão limitados a orientar alunos de doutorado, após cumprirem um mínimo de três orientações de mestrado concluídas.

Art. 12. O PPGA deverá seguir as orientações da CAPES no tocante a:

- I – Evitar a endogenia na formação de seus quadros;

II – Buscar adequar sua composição em sintonia com as linhas de pesquisa fixadas em cada curso;

III – Limitar em 30% os docentes de outro curso ou programa da Unisul;

IV – Manter com a graduação da Unisul uma relação qualificada na orientação de TCC, projetos de iniciação científica, seminários e outras atividades docentes.

Art. 13. O Credenciamento de Docentes no PPGA/Unisul é feito pelo Colegiado do Programa. Para credenciar-se ao Corpo de Docentes do Programa, o docente deve atender aos seguintes quesitos:

I – Ter o título de Doutor em Curso recomendado pela CAPES, compatível com a área de concentração e linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Administração;

II – Ter produção intelectual de valor comprovado nas áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa e experiência em orientação de alunos de iniciação científica e/ou em Mestrado e Doutorado;

III – Integrar o quadro de docência da graduação da Unisul;

IV – Preencher os requisitos de excelência estipulados pelo Documento de Área do Conhecimento a que o Programa está vinculado (Capes), mediante avaliação anual, no que se refere à produção intelectual e demais atividades correlatas de pesquisa e docência;

Art. 14. Os docentes do corpo permanente são submetidos anualmente a processo de credenciamento, reconhecimento ou descredenciamento, seguindo critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa e, de acordo com os requisitos da Capes para a Área de Administração.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 15. A Coordenação dos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGA/Unisul é a instância executiva do programa, que é integrado pelo Coordenador e pelo Vice Coordenador.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa deverá ser exercida por professor do corpo docente permanente no programa e conforme estatuto da Unisul.

Art. 16. O Coordenador do Programa de Administração e o Vice Coordenador serão definidos conforme regras constantes no estatuto da Unisul.

Art. 17. Compete ao Coordenador do Curso:

- I – planejar e gerir o andamento dos trabalhos do Programa e ter interlocução com outras instâncias de gestão da Unisul;
- II – representar o Programa perante o Conselho Universitário da Unisul, Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, perante a CAPES e os órgãos de representação da área de Administração;
- III – propor novas contratações e regras de credenciamento docentes;
- IV – respeitar o orçamento do Curso e outras estruturas burocráticas;
- V – executar, supervisionar e avaliar as ações necessárias à geração, promoção e manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Administração;
- VI – presidir o Colegiado do Curso e convocar suas reuniões;
- VII – promover convênios e intercâmbios em prol das atividades de pesquisa do Programa;
- VIII – supervisionar as atividades administrativas do Programa e acompanhar o controle de registro acadêmico e suas implicações;
- IX – validar a equivalência de créditos obtidos em outras instituições;
- X – elaborar e encaminhar relatórios aos órgãos competentes da Instituição e da CAPES;
- XI – proceder avaliações do Programa e dos professores e elaborar Relatório Anual de Atividades e submetê-lo à apreciação do Colegiado e da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Pós-graduação, Extensão e Inovação;
- XII – fazer cumprir as exigências decorrentes da eventual concessão de bolsas;
- XIII – acompanhar e promover as atividades estratégicas para o funcionamento regular do Programa;
- XIV – proceder a alocação de horas aos professores do Programa;
- XV – estabelecer, para cada período letivo, o número de vagas disponíveis para ingresso de novos alunos, respeitado o número de vagas de cada Curso do Programa;
- XVI – decidir sobre processos referentes ao trancamento de matrícula e à prorrogação de prazos para conclusão de Curso, observando os limites legais e as orientações da Capes;
- XVII – assinar, juntamente com o Reitor, os diplomas do Curso;
- XVIII – designar, por meio de portaria específica;
 - a) comissão de seleção;
 - b) comissão de revisão de conceitos; e
 - c) outras comissões que julgar necessário;
- XIX – delegar competências aos professores para execução de tarefas específicas;
- XX – tomar as medidas necessárias para a divulgação do Programa;
- XXI – decidir “ad referendum” do Colegiado, em situações de urgência;
- XXII – exercer as demais atribuições inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do Programa.

Art. 18. Compete ao Vice-Coordenador do Curso:

- I – substituir o coordenador em sua ausência e nos impedimentos;
- II – completar o mandato do coordenador em caso de vacância.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO

Art. 19. A Secretaria do programa do PPGA está vinculada à Secretaria de Ensino do Campus Universitário da Grande Florianópolis. A secretaria é o órgão executor dos serviços administrativos, incumbida de:

- I – providenciar os assentamentos pertinentes aos colaboradores e discentes do PPGA/Unisul;
- II – manter os arquivos e os documentos relativos às atividades docentes, de pesquisa e da administração;
- III – elaborar as prestações de contas e relatórios de rotina ou especiais, quando for demandada;
- IV – manter em dia o inventário dos equipamentos, materiais e outros recursos do PPGA/Unisul;
- V – acompanhar os registros acadêmicos, tendo como missão atender da forma mais eficiente possível os alunos e docentes;
- VI – expedir, aos professores, alunos e à comunidade interna e externa, quando pertinente, os comunicados de rotina;
- VII – elaborar as atas das reuniões do Colegiado;
- VIII – organizar e inserir na Plataforma, os dados do Programa para a Avaliação da CAPES.
- IX – encaminhar, perante homologação, aos setores competentes versões eletrônicas de dissertações e teses.
- X – controlar a programação de troca de bolsistas, das cotas disponíveis para o curso, e indicar à Pró-Reitoria o nome do bolsista e os dados bancários para inclusão e homologação no sistema da CAPES;
- XI – controlar a programação de troca de bolsistas, das cotas disponíveis para o curso, e efetuar a troca de bolsistas junto aos demais órgãos de fomento;
- XII – exercer outras atribuições inerentes à área de atuação.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 20. Poderão inscrever-se no Curso de Mestrado Acadêmico em Administração, portadores de diploma em nível superior de graduação, devidamente reconhecido pelo MEC.

Art. 21. Os candidatos ao Curso de Doutorado Acadêmico em Administração deverão apresentar o diploma de Mestre de programas de Mestrado devidamente recomendado pela CAPES.

Art. 22. A seleção dos candidatos será feita pelo Colegiado de Curso ou Comissão designada pelo mesmo, por meio de edital específico, considerando os seguintes aspectos:

I – Teste ANPAD ou equivalente poderá ser exigido para os candidatos ao mestrado/doutorado, possuindo validade de 2 (dois) anos.

II – O Teste GMAT - Graduate Management Admission Test - ou GRE - Graduate Record Examinations poderá substituir o teste ANPAD, também com validade de 2 (dois) anos.

III – Análise de Curriculum Vitae ou Lattes.

IV – Entrevista pessoal para os candidatos a ambos os títulos.

V – Histórico da Graduação para candidatos ao mestrado e histórico do Mestrado para candidatos ao doutorado.

VI – Avaliação escrita, referente a um tema proposto pela comissão do processo seletivo, poderá ser solicitada nos editais de ingresso ao Curso de Mestrado.

VII – O preenchimento das vagas é determinado pelo Colegiado de Curso.

VIII – Poderão ser aceitas, a critério da Comissão de Seleção, inscrições de candidatos estrangeiros e brasileiros portadores de diplomas obtidos no exterior, que possuam documentação de revalidação pelo CNE e regularidade de presença no país.

IX – Poderão ser aceitas inscrições no Mestrado, de candidatos concluintes do curso de graduação que no semestre de início do curso tenham terminado a graduação, à apreciação dos documentos comprobatórios.

X – Poderão ser aceitas inscrições no Doutorado de candidatos que estejam concluindo o Mestrado no semestre do processo seletivo, condicionados à apreciação de documentos que comprovem o fato.

XII – Título acadêmico de candidatos estrangeiros e brasileiros que cursaram no exterior poderão ser aceitos, desde que revalidados por instituição brasileira de ensino superior oficial, de acordo com legislação pertinente.

Art. 23. Poderão matricular-se nos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico, os candidatos aprovados na seleção específica.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas no mesmo curso de mestrado ou doutorado da Unisul não se aplicará a limite, podendo haver aproveitamento integral de créditos em caso de equivalência de carga horária e conteúdo

Art. 24. Todos os alunos deverão desenvolver com supervisão de seu

orientador, permanente ou temporário, um Plano de Estudos e Pesquisas - PEP - que deverá nortear os trabalhos durante a sua permanência na Instituição, na qualidade de estudante do PPGA/Unisul.

Parágrafo único. O PEP contempla os seguintes itens:

I – Distribuição das disciplinas obrigatórias e eletivas:

- a) disciplinas a convalidar, se for o caso;
- b) disciplinas a cursar;
- c) programação de conclusão dos créditos.

II – Cronograma de atividades previsto para a conclusão do curso.

III – Previsão de produção intelectual publicável.

IV – Escolha de linha e projeto:

- a) nome do curso;
- b) nome do orientador;
- c) linha de pesquisa escolhida;
- d) projeto de pesquisa a ser desenvolvido.

V – Colaboração em iniciação científica de acordo com normas da Unisul.

Art. 25. Ao aluno ingressante, será permitido o cancelamento de uma disciplina sob anuência do orientador, desde que mantenha a matrícula em pelo menos duas outras e que o trancamento não prejudique o prazo de conclusão das disciplinas.

§ 1º Casos omissos deverão ser deliberados pelo Colegiado.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 26. O PPGA/Unisul oferece, para o alcance de seus objetivos, um conjunto de disciplinas agrupadas em quatro Blocos: (I) Metodologia Científica (II) Técnicas de Pesquisa; (III) Capacitação na Área de Concentração (obrigatórias); e (IV) Formação em Linhas de Pesquisa e Eletivas (Apêndice I).

Art. 27. O curso de Mestrado Acadêmico do PPGA/Unisul está dimensionado para um período regulamentar de 24 (vinte e quatro) meses e o doutoramento está dimensionado para um período regulamentar de 48 (quarenta e oito) meses, ambos com possível aditamento de prazo, em casos excepcionais, de até seis meses, contados a partir da data de ingresso do aluno regularmente nos cursos.

Art. 28. Para a obtenção do título de Mestre em Administração Acadêmico, o aluno deverá cumprir 36 (trinta e seis) créditos, correspondente a 540 (quinhentos e quarenta) horas assim distribuídos:

I – Metodologia Científica – 6 (seis) créditos.

II – Técnicas de Pesquisa – 3 (três) créditos

III – Área de Concentração – 3 (seis) créditos.

IV – Capacitação em Linhas de Pesquisa - 3 (três) créditos.

V – Eletivas – 9 (nove) créditos.

VI – Total de 24 (vinte e quatro) créditos de disciplinas de 15 horas cada crédito, equivalendo a 360 (trezentas e sessenta) horas.

VII – Dissertação de Mestrado – 12 (doze) créditos, equivalentes a 180 (cento e oitenta) horas.

VIII – Atividades acadêmicas complementares – publicação de um artigo científico com o Orientador em periódico científico/capítulo de livro, assistir a pelo menos três defesas de dissertações ou teses, participação em pelo menos 1 evento científico e outras atividades de extensão aprovadas pelo Colegiado do Curso.

IX – Créditos totais obrigatórios iguais a 36 (trinta e seis), correspondentes a 540 (quinhentas e quarenta) horas, sendo ainda necessário:

a) Aprovação, em defesa pública, da qualificação do projeto de dissertação.

b) Aprovação, em defesa pública, da dissertação de Mestrado.

c) Desempenho qualitativo médio obtido nas disciplinas não inferior ao conceito B.

d) Comprovação de proficiência em língua inglesa antes da defesa da dissertação.

e) Quitação de todas as obrigações acadêmicas.

Art. 29. Para a obtenção do título de Doutor, o aluno deverá cumprir 54 (cinquenta e quatro) créditos, correspondentes a 810 (oitocentos e dez) horas, assim distribuídos:

I – Metodologia Científica – 6 (seis) créditos.

II – Técnicas de Pesquisa – 6 (seis) créditos

III - Capacitação em Linhas de Pesquisa - 3 (três) créditos.

IV - Área de Concentração – 3 (seis) créditos.

V – Disciplinas Eletivas – 18 (dezoito) créditos.

VI – Total de 36 (trinta e seis) créditos de disciplinas de 15 horas cada crédito, equivalendo a 540 (quinhentas e quarenta) horas.

VII – Tese de Doutorado – 18 (dezoito) créditos, equivalentes a 270 (duzentos e setenta) horas.

VIII – Créditos totais obrigatórios iguais a 54 (cinquenta e quatro), correspondentes a 810 (oitocentos e dez) horas, sendo ainda necessária:

a) Aprovação, em defesa pública, da qualificação da tese de doutorado.

b) Aprovação, em defesa pública, da tese de doutorado.

- c) Publicação de dois artigos inéditos em eventos relevantes da área e dois artigos em revista científica com qualificação QUALIS/CAPES de alto impacto, em coautoria com o orientador.
- d) Desempenho qualitativo médio obtido nas disciplinas não inferior ao conceito B.
- e) Comprovação de proficiência em dois idiomas, sendo um deles impreterivelmente em língua inglesa, antes da defesa da tese.
- f) Quitação de todas as obrigações acadêmicas.

CAPÍTULO VIII

DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 30. A verificação de aprendizagem e condições de aprovação, serão feitas por disciplina, compreendendo aspectos de frequência e de desempenho.

Parágrafo único. É obrigatória a presença de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina, obedecendo o que está previsto na LDB 9394/96, Art. 47, parágrafo 3º.

Art. 31. Os conceitos corresponderão a significados e a referenciais qualitativas, conforme a tabela abaixo:

Conceito	Nota
A - Excelente	9,0 a 10,0
B - Bom	8,0 a 8,9
C - Regular	7,0 a 7,9
R - Reprovado	0 a 6,9
I - Reprovado por infrequência	SF

§ 1º A atribuição dos conceitos finais para cada disciplina será feita somente por meio de letras: A, B, C, R ou I.

§ 2º A média mínima obrigatória aos alunos de mestrado e/ou doutorado do PPGA é de 8,00 (oito pontos), devendo o aluno, no decorrer do curso, manter seu conceito médio em B.

I – O aluno que obtiver um conceito C deverá compensá-lo com outro conceito A para que sua média não seja menor que o 8,00.

II – A atribuição de dois ou mais conceitos R e I automaticamente excluirá o estudante do programa.

Art. 32. Além dos conceitos expressos nos artigos anteriores poderá o aluno receber outros, de acordo com sistemas adotados pela Unisul, conforme abaixo.

I – **Ausente:** indica que o aluno esteve ausente de aulas ou provas finais. O conceito “D” lhe será automaticamente atribuído, na respectiva disciplina.

II – **Cancelamento:** indica que o aluno cancelou a matrícula ou teve-a cancelada por razões regulamentares.

III – **Abandono:** indica que o aluno abandonou o curso sem a respectiva justificativa e um conceito “D” lhe será automaticamente atribuído, no final do semestre, na(s) disciplina(s).

IV – O aluno poderá obter aproveitamento em disciplinas cursadas em outros cursos *stricto sensu* recomendados pela CAPES até um limite máximo de 9 (nove) créditos para o mestrado e de 50% do total de créditos para o curso de doutorado.

§1º A equivalência será concedida mediante aprovação pelo Coordenador com o parecer do professor da disciplina e obedecendo aos conceitos utilizados no PPGA.

Art. 33. Todos os projetos e estudos independentes não associados com uma disciplina, devem ser previamente aprovados pelo professor, que supervisionará o trabalho, sendo o Coordenador do Curso comunicado quando pertinente.

Art. 34. Todas as disciplinas realizadas em outra universidade, para as quais o aluno deseja validação de crédito, deverão ser aprovadas pelo Orientador e pelo Coordenador do Curso, adotados os critérios de atribuição de pontuação qualitativa respectiva.

§ 1º Cursos e disciplinas a serem realizados fora do PPGA/ Unisul para alunos já matriculados, visando à obtenção de crédito, devem ser previamente aprovados pelo Coordenador do Curso.

§ 2º Se a disciplina for realizada em outro Programa de mestrado/doutorado na Unisul, terá seu registro realizado de acordo com o conceito recebido e atribuído o respectivo valor qualitativo.

§ 3º As disciplinas cursadas em Programa no Brasil, o mesmo deverá ser credenciado pela CAPES.

§ 4º As disciplinas cursadas em Programa de nível *stricto sensu* em Universidade fora do país, o colegiado validará a disciplina com base no nível do curso, programa e ementa da disciplina cursada.

Art. 35. O professor, após a conclusão da disciplina, terá um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para entregar os resultados finais da avaliação na Secretaria do PPGA/Unisul.

Art. 36. Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Administração estão dimensionados para cumprimento em dois e quatro anos respectivamente.

§ 1º Admitir-se-á, mediante aprovação do Colegiado, prorrogação única por até seis meses para o mestrado e doutorado, desde que devidamente justificada.

§ 2º No caso de aditamento de prazo o aluno deverá elaborar um novo cronograma com o professor orientador, o qual será parte integrante do processo de solicitação de aditamento de prazo.

§ 3º Findos os prazos de aditamento e não cumpridas as exigências para obtenção do título, o aluno não poderá mais solicitar prazos adicionais e perderá os créditos teóricos obtidos, fazendo jus somente aos certificados de conclusão de disciplinas.

§ 4º Em caso de perda de direito ao título, por decurso de prazo, o aluno somente poderá voltar a integrar o PPGA/Unisul se for aprovado por novo processo seletivo.

CAPÍTULO IX DO ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO

Art. 37. O monitoramento de desempenho do Programa cobre dois aspectos gerais das atividades intrínsecas do mesmo: desempenho discente e do PPGA/Unisul como um todo.

Art. 38. O acompanhamento discente será feito de acordo com a elaboração do PEP de cada estudante e das disciplinas nele contidas.

Art. 39. O desempenho dos docentes e do programa como um todo deverá seguir as orientações emanadas do Colegiado e das instâncias pertinentes da Unisul e da CAPES.

Art. 40. O processamento dos resultados da avaliação dos professores do curso será realizado pela Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento do PPGA/Unisul, durante o ano letivo, com um fechamento ao final de cada ano letivo.

Art. 41. O acompanhamento de desempenho do Programa como um todo será objeto de avaliação e monitoramento constante do Colegiado do PPGA/Unisul, o qual zelará pelos padrões de qualidade da CAPES no que tange à docência, orientação, geração de pesquisa e produção intelectual do quadro permanente.

CAPÍTULO X DA ORIENTAÇÃO

Art. 42. Cada aluno do PPGA/Unisul terá um professor orientador, homologado pelo Coordenador ou Colegiado do Curso.

Art. 43. São atribuições do professor orientador:

- I – Acompanhar as atividades de acordo com o PEP.
- II – Avaliar o progresso do trabalho que o aluno realiza.
- III – Auxiliar na escolha e na definição do tema da dissertação ou da tese, de acordo com a sua linha e o seu projeto acadêmico.
- IV – Orientar o processo de elaboração da dissertação ou da tese.
- V – Propor os membros titulares e suplentes da banca examinadora: três para a banca de mestrado e cinco para a banca de doutorado, tanto na qualificação como na defesa, respeitando os rituais emanados da CAPES e da Unisul.
- VI – Presidir a banca examinadora quando da defesa da proposta (qualificação) e da dissertação ou da tese final.
- VII – Conferir e cancelar a versão definitiva da dissertação ou da tese, quando a mesma estiver de acordo com as alterações sugeridas pela banca examinadora.
- VIII – Promover reuniões periódicas com o aluno.
- IX – Elaborar relatório sobre o aproveitamento do aluno, quando solicitado.
- X – Prestar ao aluno assistência em relação a processos e normas acadêmicas em vigor.
- XI – Garantir que o aluno cumpra os prazos e demais critérios estabelecidos neste regimento.
 - a) O professor Orientador, considerando a natureza da Tese, poderá propor ao aluno um coorientador, com título de doutor, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa, ficando o orientador com a responsabilidade pelo desenvolvimento da Tese.
 - b) Em caso de ausência temporária do orientador, o mesmo poderá indicar, sob aprovação do Colegiado, outro docente do Programa para substituí-lo, desde que o aluno dê sua anuência.

Art. 44. Poderá ocorrer a substituição do professor orientador, mediante solicitação do aluno com explícita concordância do orientador à coordenação do Programa, em vista de razões que a justifiquem; ou por solicitação do professor orientador com a justificativa por escrito das razões.

CAPÍTULO XI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 45. A defesa da proposta de dissertação e da tese somente poderá ser realizada após o término de todos os créditos obrigatórios, sendo aberta aos alunos do Programa e obedecendo aos seguintes requisitos:

I – O exame de qualificação é formado pela defesa do projeto de pesquisa que dará origem à sua dissertação ou tese.

II – Constituição da banca examinadora de 3 professores para as dissertações, mais um suplente, todos com o título de doutor, sendo o orientador do aluno o seu presidente.

III – A formação da banca é de livre escolha do professor orientador e do aluno, sendo sempre os titulares com o título de doutor e necessariamente com um deles, externo ao quadro de docentes permanentes do PPGA/Unisul para mestrado, e 2 externos para doutorado, pertencentes a cursos recomendados pela CAPES.

IV – A formalização da qualificação da proposta de dissertação ou da tese e aprovação da respectiva pré-banca deverá ser dirigida à Coordenação do Curso do PPGA/Unisul.

V – Somente após o aluno ter defendido, com sucesso, isto é, ter qualificado seu projeto de dissertação ou de tese, estará ele apto a realizar a pesquisa proposta no projeto.

VI – A documentação de registro do exame de qualificação deverá ser entregue à Coordenação após sua realização.

VII – Ao aluno não aprovado no exame de qualificação é concedida nova oportunidade, sendo que o prazo máximo para a nova qualificação é de 2 (dois) meses a contar da data de realização da primeira apresentação.

Art. 46. A dissertação de mestrado ou a tese de doutorado será preparada pelo aluno, sob orientação do professor designado, constituindo-se em trabalho terminal compatível com os objetivos do Curso.

§1º A elaboração da dissertação ou da tese deve ser de responsabilidade e autoria exclusiva do aluno.

§2º A redação da dissertação e da tese devem ser em português ou, excepcionalmente, em língua estrangeira, desde que aprovada pelo Colegiado.

§3º A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação e da tese são de responsabilidade do aluno e do respectivo Orientador.

§4º A dissertação e a tese, sob a supervisão do Orientador, devem representar real contribuição ao conhecimento científico sobre o tema.

§5º Os resultados de pesquisas originados dos trabalhos de Mestrado e Doutorado estão sujeitos às leis e às normas ou resoluções vigentes relativas à propriedade intelectual.

Art. 47. A defesa final da dissertação e da tese consiste no cumprimento das

seguintes ações:

I – Para o caso de defesa de dissertação – constituição de banca definitiva, formalizada em portaria própria, emitida pelo Coordenador do Programa, composta por 3 (três) professores membros e mais um suplente, todos com a titulação de doutor, presidida pelo professor orientador do aluno, como membro nato e contendo entre seus membros, pelo menos um externo ao Programa, pertencente a outro Programa credenciado pela CAPES.

II – Para o caso de defesa de tese – constituição de banca de 5 (cinco) professores membros e mais um suplente, todos com a titulação de doutor, presidida pelo professor orientador do aluno, como membro nato e contendo entre seus membros, pelo menos dois que sejam externos ao Programa.

III – A formação das bancas finais é igualmente de livre escolha do professor orientador e do aluno, observada a obrigatoriedade de membros externos ao Programa, devendo estes estarem vinculados em PPG, considerando a não reincidência de um mesmo membro por mais de 3 vezes no ano em bancas do Programa, sendo que cada orientador poderá convidar o mesmo membro externo somente duas vezes ao ano.

IV – A formalização da banca final deverá ser feita ao Coordenador do Curso, por meio de requerimento padronizado, obtido junto à Secretaria do PPGA/Unisul, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data de defesa da dissertação ou da tese.

V – A composição da banca final deverá ser homologada pelo Coordenador do Curso do PPGA/Unisul, devendo orientador e orientando escolherem novos componentes, no caso de não homologação.

VI – Compete à Secretária do PPGA/Unisul a divulgação da defesa da dissertação ou da tese, por meio dos veículos adequados.

VII – A defesa pública da dissertação ou da tese será realizada em local, data e horário, explicitados na portaria emitida pela coordenação do Programa, com antecedência de 30 (trinta) dias à data da defesa.

Art. 48. Poderá ser aceito para a tese de doutorado, uma composição de artigos em co-autoria com o orientador, respeitando os critérios e formato determinados em resolução própria do Colegiado do PPGA;

Art. 49. A sessão de apresentação pública de proposta ou de defesa final de dissertação ou tese, perante a banca examinadora será constituída de duas etapas:

I – Exposição oral da dissertação com duração de 30 minutos (com possibilidade de prorrogação de 10 minutos) ou tese com duração de 40 minutos (com possibilidade de prorrogação de 10 minutos).

II – Arguição dos membros da banca examinadora e defesa ou esclarecimentos pelo aluno.

Art. 50. A aprovação da dissertação ou da tese pela banca examinadora é

expressa por meio da assinatura, por todos os membros da banca, da Ata de Defesa Final de Dissertação ou de Defesa Final de Tese, em cada caso, contendo a expressão textual “**Aprovado(a)**”, “**Aprovado(a) com alterações**” (deverão ser registrados os pontos a serem alterados) ou “**Reprovado(a)**”.

§1º Finalizada a defesa da dissertação ou tese, a Banca Examinadora reunir-se-á, reservadamente, para conferir o grau final, seguindo-se a divulgação do resultado pelo Presidente.

§2º No caso de conceito “aprovado com ajustes”, a denominação tem caráter provisório e condicionará a aprovação definitiva do trabalho às recomendações estabelecidas pela Banca Examinadora.

§3º A banca examinadora é soberana e final para efeitos de avaliação da dissertação ou da tese e recomendação da outorga do respectivo título pela instituição, não cabendo questionamento ou recurso à sua decisão.

Art. 51. Após a defesa final da dissertação ou da tese, o aluno terá 60 (sessenta) dias para cumprir todas as alterações eventualmente solicitadas pela banca e, juntamente com a carta de ciência do professor orientador, depositar o material no Repositório Institucional.

§1º Em caráter excepcional, com aprovação da Coordenação, pode ser concedida dilatação de prazo por no máximo mais 30(trinta) dias.

§2º Cabe ao professor orientador verificar o cumprimento das alterações de conteúdo definido pela banca.

Art. 52. Estando a dissertação ou tese no formato e dentro das especificações requeridas, a Secretaria do PPGA/Unisul iniciará o processo para outorga do título e emissão do diploma pela instituição.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Todos os requisitos constantes deste Regulamento serão aplicáveis aos ingressantes nos Cursos do PPGA/Unisul, a partir de sua respectiva matrícula.

Art. 54. Caberá ao Colegiado do Programa e/ou Reitoria resolver os casos omissos neste Regimento.

Art. 55. Este Regimento entra em vigor no ato de sua aprovação.

Florianópolis, 24 de maio de 2019.